

## **RESOLUÇÃO n.º. 012/2021**

*“Redefine e agrega procedimentos e prazos no que concerne às “Convenções Municipais de 2021 do Progressistas/RS.”*

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS, **ad referendum** desta, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no **art. 63, incisos I e VIII do Estatuto do Progressistas (EPP)**, e ainda

**Considerando** disposto na Resolução-PP/RS n.º. 005/2021;

**Considerando** a viabilidade de realização da escolha das comissões executivas municipais após a data da convenção, na forma disciplinada na parte final do caput do art. 38 do EPP;

**Considerando** a regulamentação das normas de registro dos órgãos partidários na Justiça Eleitoral, promovidas pela Resolução-TSE n.º. 23.571/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR** o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução-PP/RS n.º. 005/2021 e, assim, **DETERMINAR** que todos os mandatos dos órgãos diretivos municipais (diretórios, comissões executivas e comissões provisórias) tenham sua vigência prorrogada junto ao sistema eletrônico SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) da Justiça Eleitoral até a data de **30 de setembro de 2021**.

**Parágrafo único**– Ficam mantidas as datas das convenções para os dias **20, 21 e 22 de agosto** e registra-se que a prorrogação por mais um mês da vigência dos órgãos diretivos municipais, de 31/08 para 30/09/2021, disciplinada no caput de este artigo, justifica-se pela necessidade do cumprimento do interregno de 30 dias previsto no art. 2º.

**Art. 2º - INSTITUIR**, para fins de cumprimento do prazo de 30 dias estabelecido no caput do art. 35 da Resolução-TSE n.º. 23.571/2018, que a validade das deliberações da convenção municipal e da respectiva escolha da comissão executiva pelo diretório eleito, depende de **VALIDAÇÃO** deste diretório estadual.

**§1º** - A validação prevista neste dispositivo normativo ocorre de forma **automática** na data do envio (quando efetivado por e-mail) ou do protocolo (quando efetivado presencialmente) de todas as informações e documentos necessários para registro do órgão partidário no sistema eletrônico SGIP por este Diretório Estadual.

**§2º** - O envio/protocolo de documentação incompleta, para os fins previstos no §1º, não acarreta na validação da deliberação municipal, a qual somente se efetivará quando disponibilizados todos os dados e documentos necessários.

**Art. 3º - FIXAR** que a data da deliberação válida para fins de registro dos órgãos partidários municipais na Justiça Eleitoral é a data da **validação automática** por este Diretório Estadual, conforme as diretrizes normativas insculpidas no art. 2º deste ato normativo.

**§1º** - A data de início da vigência dos órgãos partidários municipais será aquela em que efetivado o registro no sistema eletrônico SGIP e, para todos eles, o término da vigência será registrado para a data de **30/09/2023**.

**§2º** - Compete ao Diretório Estadual, através de suas assessorias técnicas competentes, efetivar o registro dos órgãos diretivos municipais no sistema eletrônico SGIP no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da regular e completa documentação para este fim, conforme o disposto no §2º deste ato normativo.

**Art. 4º - REVOGAR** as normativas que contrariem estas regras e **DECRETAR** sua vigência a partir desta data.

Porto Alegre/RS, 05 de maio de 2021.

**CELSO BERNARDI**  
**Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS**  
**Presidente do Diretório Estadual**